

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
PRAÇA ANTONIO GOMES DE ARAÚJO PEREIRA, 09
C.G.C. N° 10.165.165/0001-77

Lei N° 407/2001.

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Buenos Aires**, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º-Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Buenos Aires**, ao qual compete:

- I- formular a política de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua aplicação;
- II- estabelecer critérios para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente e fiscalizar sua aplicação;
- III- emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidade de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV- receber, apreciar e manifestar-se quanto à denúncias e queixas que lhe forem formuladas;
- V- estabelecer critérios para ingresso, permanência e aperfeiçoamento dos serviços públicos com exercício em órgão e entidades governamentais que trabalham para atendimento e para promoção de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
PRAÇA ANTONIO GOMES DE ARAÚJO PEREIRA, 09
C.G.C. N° 10.165.165/0001-77

Art. 2º- O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por oito membros efetivos e oito suplentes;
I- terá quatro representantes do Poder Executivo Municipal; de livre indicação do Prefeito;

II- terá quatro representantes da sociedade civil organizada legalmente constituídas, legalmente e desenvolva serviços de assistência, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

§ 1º- As entidades representantes da sociedade civil serão eleitas pelas organizações não governamentais legalmente constituídas, ligadas à assistência, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em assembléia convocada por edital.

III- Os membros governamentais e da sociedade civil indicados, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de três anos.

IV- A participação no Conselho, não remunerada a qualquer título, será considerada função pública relevante.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria Executiva, para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo Único- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a preencher, por portaria de nomeação, a chefia da referida Secretaria Executiva.

Art. 4º- O funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e de sua Secretaria Executiva será disciplinado em regimento interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da previsão e dotação orçamentária própria, sendo que ao longo do exercício o Poder Executivo poderá promover, por decreto, novas suplementações orçamentárias para atender despesas necessárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
PRAÇA ANTONIO GOMES DE ARAÚJO PEREIRA, 09
C.G.C. N° 10.165.165/0001-77

Art. 6º- O Poder Executivo constituirá Grupo de Trabalho destinado a adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive convocando as entidades da sociedade civil para, dia, hora e local previamente designados, promoverem a indicação de seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 7º- Para atender às despesas necessárias à instalação manutenção e operacionalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mediante a anulação de dotações constantes no orçamento em vigor, em conformidade com disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº- 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogada as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 29 de junho de 2001.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
- Prefeito -